

CONTRATO PMG/SMASJ Nº 039/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, E,
A EMPRESA MARKET- COMÉRCIO DE
MERCADORIAS EM GERAL LTDA PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
JUVENTUDE E SUAS UNIDADES EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 195/2023 E PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 101/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.331.244/0001-73**, com sede a Avenida Dantas Barreto, nº 51, Prado, Gravata/PE, CEP: 55.642-110, neste ato representada pela Secretária, Sra. **VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO**, nomeada através da Portaria nº 148-2024, datada de 01 de março de 2024, matriculada sob o nº 3323, e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARKET- COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.486.986/0001-10**, situada na Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060, Galpão B Lote 3, Dois Irmãos, Recife/PE – CEP: 52.171-026, E-mail: contato@market.com.br, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Srº **AGUINALDO GOMES VENTURA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Recife/PE, neste ato representado pelo Srº **JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA**, brasileiro, representante comercial, conforme procuração particular lavrada em 06 de dezembro de 2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 195/2023 – Pregão Eletrônico nº 101/2023 – Ata de Registro de Preços nº 028/2024**, devidamente homologada pela autoridade competente em 15/03/2024, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE E SUAS UNIDADES, COM ENTREGA EFETUADA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO FORNECIDA PELA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL**, oriundo do **Processo Licitatório, Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços** ora epigrafados.

1.2. 1.2. **Notas de Empenho n°s 0192, 0209, 0201, 0193, 0194, 0195, 0191, 0190, 0189, 0187, 0188, 0197, 0199, 0198, 0196, 0200.**

1.3. A Justificativa do presente se direciona pela necessidade de abertura de processo licitatório referente à aquisição de material de expediente, materiais estes que são imprescindíveis para suprir às necessidades de fornecimento interno e almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, as constantes demandas das unidades, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades realizadas pela secretaria.

1.4. Os materiais elencados no Termo de Referência – TR são de extrema necessidade e importância para um bom funcionamento, uma vez que houve aumento na demanda com a inclusão de novas unidades, objetivando contribuir, cada vez mais, para o crescimento e o desenvolvimento das atividades realizadas pelas unidades e pela secretaria.

1.5. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência e a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais n° 8.666/93 e alterações e n° 10.520/02, os Decretos Municipais n° 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua última assinatura eletrônica, em observância aos créditos orçamentários, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

3.1.2. Observar e cumprir as determinações contidas na Cláusula 11.5. do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

4.1. Fica expressamente **vedada** a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 101/2023 – Processo Licitatório nº 195/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte, consoante Cláusula 3.3. do Edital.

4.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

5.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 2.955,90 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**, com base nas quantidades e especificações constantes na Planilha em anexo:

6.2. O pagamento, bem como as condições deverão ser cumpridos conforme Cláusula 13 do Edital.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I =	$\frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados poderão ser

reajustados, anualmente, pela variação do correspondente **IGP-M**, consoante Cláusula 14 do Edital.

7.2. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

7.2.1. Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula: **R = V (Im - Io) Io**, onde,

R = valor o reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

Io = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira";

Im = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço/fornecimento.

7.3. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

7.3.1. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

7.3.2. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

7.3.3. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o **IGP-M** e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da NotaFiscal/Fatura.

7.3.4. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

7.4. Em conformidade com o disposto no art. 28, da Lei Federal nº 9.060/95, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS ESPECIFICAÇÕES, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. As proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, consoante Cláusula 05 do Termo de Referência;

8.2. Os produtos deverão ser entregues no Prédio do Programa Bolsa Família, situado a Avenida Dantas Barreto, 51, Prado, Gravata – PE, no horário de 08 às 15h.

8.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá a ordem de fornecimento para a empresa com todas as informações necessárias para a realização da entrega.

8.4. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo todos os critérios exigidos pelo contratante, conforme Cláusula 04 do Termo de Referência.

8.5. Havendo necessidade de adequações, as solicitações de datas e periodicidade poderão sofrer alterações em comum acordo entre a contratante e a contratada.

8.6. Os responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos observam todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

8.7. A fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos;

8.7.1. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pela Secretaria de Assistência Social;

8.7.2. Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo mínimo de validade especificado no Anexo I.

8.7.3. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

8.7.4. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

8.7.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

8.7.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATIVIDADE: 08 122 08 17 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 122 0817 2327 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 08 243 0819 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO SE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS.
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 24 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
ATIVIDADE: 08 244 0819 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO SE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS.
ATIVIDADE: 08 244 0819 2468 0000 DESENVOLVIMENTO SAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – RECURSO - 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS, 02.12 RECURSOS TRANSFERIDO DO FEAS, 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

ATIVIDADE: 08 244 0819 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO SE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS.
ATIVIDADE: 08 244 0819 2469 0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – RECURSO - 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS, 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
ATIVIDADE: 08 244 0819 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO SE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS.
ATIVIDADE: 08 244 2470 0000 GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
ATIVIDADE:
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS, RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
ATIVIDADE: 08 306 0891 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
08 306 0819 2802 0000 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 02.12 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FEAS, 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da**

CONTRATADA:

10.1.1. Assinar o Contrato e cumpri-lo fielmente.

10.1.2. Realizar o objeto dentro do prazo estipulado em conformidade com este instrumento.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.5. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediatamente formalizados.

10.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

10.2. Observar e cumprir as demais obrigações constantes na Cláusula 10 do Termo de Referência;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;

11.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.1.3. Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos deste dispositivo e no respectivo Termo de Referência;

11.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato;

11.1.5. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuação da aquisição que, ressalvados os casos de força maior, justificados e analisados pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido(a);

11.1.6.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

11.1.7. Realizar rigorosa conferência do objeto contratado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do mesmo;

11.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

11.1.9. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;

11.1.11. Recusar no todo ou em parte o objeto, quando o mesmo apresentar divergências do Termo de Referência;

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.2. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 11 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

12.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

12.2. Observar e cumprir as determinações constantes na Cláusula 22 do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

13.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do serviço correto e efetivamente realizado, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;

13.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

13.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

13.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr^a **MARIA GORETE GOMES DA SILVA**, Matrícula nº 101.564-1.

14.1.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

14.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr^a. **ANA PAULA REMIGIO**, Matrícula nº 101369-1.

14.2.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

14.3. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria nº 048/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

14.4. Observar e cumprir as disposições descritas nas cláusulas 17 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, a CONTRATANTE.

16.2. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, a CONTRATANTE, de pleno direito.

16.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16.4. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento.

16.5. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023**.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.7. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravata, 26 de março de 2024.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO
SANJURJO:80146260449

Assinado de forma digital por VIVIANE
RIBEIRO SALGADO SANJURJO:80146260449
Dados: 2024.04.02 09:16:06 -03'00'

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE

CONTRATANTE

JAN VAN EYCK
BATISTA DE
SENA:0459680544
0

Assinado de forma
digital por JAN VAN
EYCK BATISTA DE
SENA:04596805440

JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA
MARKET- COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____

ANEXO I DO CONTRATO Nº 039/2024

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES – DESCRITIVO PARA LOTES/ITENS COMPOSTOS DO SISTEMA DE LICITAÇÕES UTILIZADO POR ESTA REFERIDA PREFEITURA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023**

**MARKET- COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
CNPJ 24.486.986/0001-10 – CONTRATADA - VALOR TOTAL R\$ R\$ 2.955,90.**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE E SUAS UNIDADES, COM ENTREGA EFETUADA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO FORNECIDA PELA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	P.UNIT	EXTENSO	P.TOTAL	EXTENSO
9	Caneta marca texto: plástico; fluorescente; amarela; caixa c/12 unidades.	CX	20	MASTERPRINT	R\$ 10,15	dez reais e quinze centavos	R\$ 203,00	duzentos e três reais
10	Caneta marca texto: plástico; fluorescente; laranja ou amarela; caixa c/12 unidades.	CX	20	MASTERPRINT	R\$ 10,15	dez reais e quinze centavos	R\$ 203,00	duzentos e três reais
11	Caneta marca texto: plástico; fluorescente; Rosa ou amarela; caixa c/12 unidades.	CX	20	MASTERPRINT	R\$ 10,25	dez reais e vinte e cinco centavos	R\$ 205,00	duzentos e cinco reais
69	Perfurador de papel - grande, material metal plástico, niquelado, capacidade perfuração 20 fls, funcionamento manual.	UND	80	MASTERPRINT	R\$ 14,75	quatorze reais e setenta e cinco centavos	R\$ 1.180,00	mil cento e oitenta reais
73	Pincel para quadro branco, ponta macia, filtro interno com longa duração, com tampa na cor da tinta, tinta especial, recarregável, na cor azul, caixa com 12 unidades	CX	15	MASTERPRINT	R\$ 19,33	dezenove reais e trinta e três centavos	R\$ 290,00	duzentos e noventa reais
74	Pincel para quadro branco, ponta macia, filtro interno com longa duração, com tampa na cor da tinta, tinta especial, recarregável, na cor preto, caixa com 12 unidades.	CX	15	MASTERPRINT	R\$ 19,33	dezenove reais e trinta e três centavos	R\$ 290,00	duzentos e noventa reais
84	Tesoura sem ponta, arredondada, lâmina de corte produzida em aço, cabo polipropileno, lâmina e rebite, 14 cm.	UND	300	MASTERPRINT	R\$ 1,95	um real e noventa e cinco centavos	R\$ 585,00	quinhentos e oitenta e cinco reais
TOTAL							R\$ 2.955,99	dois mil, noventa e cinco reais e noventa e nove centavos

Gravatá, 26 de março de 2024.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO Assinado de forma digital por VIVIANE
SANJURJO:80146260449 RIBEIRO SALGADO SANJURJO:80146260449
Dados: 2024.04.02 09:16:39 -03'00'

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE –
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE

CONTRATANTE

JAN VAN EYCK Assinado de forma digital
BATISTA DE por JAN VAN EYCK
SENA:04596805440 BATISTA DE
SENA:04596805440

JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA
MARKET- COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
CONTRATADA

